



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 256/2022 - GP

Montenegro, 30 de junho de 2022.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 84/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, de autoria do vereador Jalvi Machado, sobre a cedência do prédio da Rua Cel. Álvaro de Moraes, informamos que não foi designado fiscal para o contrato, por não se tratar de contrato e sim de Termo de Incentivo a Empresa Ecocitrus.

Segue, em anexo, o Termo de Incentivo a Empresa Ecocitrus e o Termo de Devolução de Bem Público.

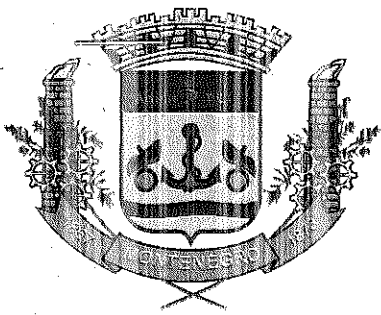
Atenciosamente.

  
Gustavo Zanatta,  
Prefeito Municipal.

À Sua Excelência o Senhor  
Talis Romeu Pohren Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

Por: Tina Goulart  
Em: 01/07/22 11:19

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"

**TERMO DE INCENTIVO A EMPRESA ECOCITRUS**

O **Município de Montenegro**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, inscrição no CNPJ sob o nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Euclides Garcia de Azeredo, e autorizado pela Lei Nº 5.726, de 17 de dezembro de 2012, que concede incentivo para implantação da sede da **Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do Vale do Caí Ltda - ECOCITRUS**, CNPJ 02.560.231/0001-85, no endereço Rua João Pessoa, nº 457, Bairro Centro, neste Município, numa área de propriedade do Município, conforme Registro de Imóveis- Montenegro, Matrícula nº 41.017, do Livro 2, fls. 01 e 01v e para a implantação da fábrica de sucos e óleos na localidade de Pesqueiro, neste Município. Montenegro, denominada doravante, EMPRESA, abaixo assinado, têm entre si acertado o presente TERMO DE INCENTIVO, através das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO concederá:**

- a) Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel com área de 1.031,85m<sup>2</sup>, com edificação de um prédio de alvenaria com 728,61m<sup>2</sup>, situado à Rua João Pessoa nº 457, Bairro Centro, neste Município de Montenegro, sob Matrícula nº 41.017, do Livro 2, fls. 01 e 01v do Registro de Imóveis de Montenegro para a implantação da sede da ECOCITRUS;
- b) Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel descrito no inciso I pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da assinatura do Termo de Incentivo;
- c) Repasse financeiro de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no segundo semestre de 2012 e a segunda no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no primeiro semestre de 2013 para a implantação da fábrica de sucos e óleos na localidade de Pesqueiro.

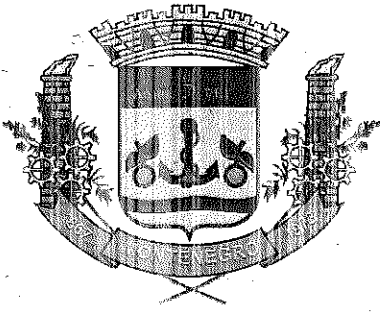
**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Concessão de Direito Real de Uso é de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, mediante prévia manifestação há 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo e autorização legislativa.

- a) A responsabilidade pela conservação e manutenção da área somente passará à ECOCITRUS após o Município entregá-la em condições conforme laudo técnico;
- b) É de responsabilidade da ECOCITRUS o pagamento de todos os custos cartoriais decorrentes da Concessão de Direito Real de Uso.
- c) Outorgada a escritura do imóvel objeto desta Lei, a concessionária de direito real de uso fruirá plenamente do terreno e de sua edificação para os fins estabelecidos na Concessão, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Como contrapartida pelos incentivos recebidos, a empresa se compromete a:

- 1) gerar 20 (vinte) empregos diretos a partir da assinatura do Termo de Incentivo, além daqueles empregos já existentes na estrutura administrativa da empresa os quais deverão ser mantidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos nos termos do art. 3º;
- 2) doar composto orgânico para os projetos de hortas escolares promovidos pelo Município, conforme solicitação das escolas enquanto durar a Concessão de Direito Real de Uso;
- 3) repassar Kits de produtos a eventos mediante solicitação de entidades beneficentes e ou Município de Montenegro enquanto durar a Concessão de Direito Real de Uso;
- 4) doar cinzas para correção de solo para produtores rurais de Montenegro enquanto durar a Concessão de Direito Real de Uso;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"

- 5) desenvolver projetos na rede escolar municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando à conscientização ambiental;

**CLÁUSULA QUARTA:** ocorrendo destinação diversa da prevista nesta Lei, paralisação das atividades, término do prazo da concessão de direito real de uso ou mau uso do imóvel, fica desde já autorizada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas. O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de direito real de uso, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA QUINTA:** No caso de encerramento das atividades em até 10 (dez) anos, a partir da assinatura Termo de Incentivo, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, mencionado nos incisos II e III do art. 2º. A apuração dos valores relativos ao dispositivo neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda- SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo;

**CLÁUSULA SEXTA:** Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o acompanhamento da instalação da fábrica de sucos e óleos da ECOCITRUS, conforme art. 8º da Lei nº 5.726 de 17/12/2012;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente documento está de acordo com Lei nº 5.726 de 17/12/2012, que concedeu o presente benefício e vai assinado pelo prefeito, Sr. Paulo Euclides Garcia de Azeredo e pela empresa, representada neste ato pelo diretor Sr. Fábio José Esswein.

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente termo de Incentivo.

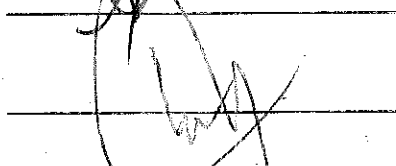
E, por estarem acertados, firmam o presente Termo de Incentivo em 6(seis) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

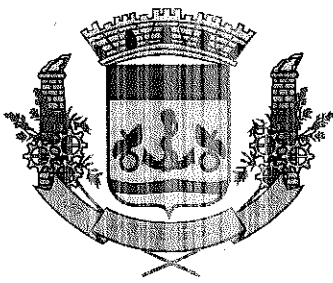
Montenegro, 23 de maio de 2013.

  
**PAULO AZEREDO**  
Prefeito Municipal

  
**FABIO JOSÉ ESSWEIN**  
Representante Legal da empresa

Testemunhas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

**TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM PÚBLICO**


O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.895.905/0001-60, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **CARLOS EDUARDO MÜLLER**, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DOS CITRICULTORES ECOLÓGICOS DO VALE DO CAÍ LTDA. - ECOCITRUS**, com sede na Estrada Marcílio de Souza Carpes, 7007, Potreiro Grande, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.560.231-0001/85, representada por seu representante legal Sr(a). Maique Kunrath Kochenborger, vêm através deste, com fundamento no processo administrativo n.º 6108/2012, na Lei Municipal n.º 5.726, de 17 de dezembro de 2012, bem como Termo de Incentivo a Empresa ECOCITRUS, de 23 de maio de 2013, celebrar o presente **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM PÚBLICO**.

CLÁUSULA 1ª - O Município de Montenegro e a empresa ECOCITRUS cumpriram com todas as exigências/contrapartidas firmadas através da Lei Municipal n.º 5.726/2012, bem como Termo de Incentivo a Empresa ECOCITRUS, de 23 de maio de 2013.

CLÁUSULA 2ª - Fica estabelecido que a empresa ECOCITRUS realizou a devolução do Imóvel, matrícula n.º 41.017, do livro 02, do Registro de Imóveis de Montenegro, ao Município de Montenegro, em 11 de julho de 2016.

E, por estarem todos acertados, firmam o presente Termo de Devolução de Bem Público em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 07 de janeiro de 2020.

  
MAIQUE KUNRATH KOCHENBORGER  
Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do Vale do Caí Ltda.  
Representante Legal

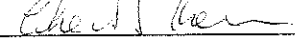
  
CRISTIANE GEHRKE  
Secretária Municipal de Indústria,  
Comércio e Turismo

  
CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal de Montenegro

Testemunhas:

Nome: 

CPF.: 007.052.800-93

Nome: 

CPF.: 027.034.040-96